



RESOLUÇÃO Nº 1310/2019-TJAP

Regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual.

O Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, inserta no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário se submete aos ditames do princípio da eficiência vocalizado pelo art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu Regimento Interno, conforme o disposto no art. 96, I, “a”, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos índices de produtividade e o cumprimento de metas por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, constantes do relatório “Justiça em Números” elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, tanto no processamento como no julgamento;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 774ª (Septingentésima Septuagésima Quarta) Sessão Ordinária, realizada em 08/05/2019, ao deliberar acerca do Processo Administrativo nº 55659/2019;



RESOLVE:

Art. 1º Os processos de competência originária e os recursos interpostos para o segundo grau de jurisdição poderão ser julgados por meio eletrônico, utilizando a ferramenta do Plenário Virtual.

Parágrafo único. Poderão ser julgados no Plenário Virtual tanto os processos judiciais que tramitam em autos físicos, quanto os processos judiciais em tramitação virtual, no Tucujuris ou no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Art. 2º Disponibilizados o relatório e o voto no sistema de tramitação processual, o relator indicará a intenção de realizar o julgamento do processo de forma eletrônica, no Plenário Virtual.

§ 1º Para que o processo seja incluído em sessão do Plenário Virtual, o relatório e o voto do Relator precisam estar necessariamente inseridos no sistema de tramitação processual correspondente no momento da remessa para a secretaria do órgão julgador.

§ 2º O relatório e o voto apresentados pelo Relator ficarão disponíveis para visualização no Plenário Virtual, a partir da abertura da sessão julgamento até seu encerramento.

Art. 3º Recebidos os processos pelos sistemas de tramitação processual com a indicação, pelo relator, de julgamento utilizando o Plenário Virtual, a secretaria do órgão julgador providenciará a organização da pauta da Sessão Virtual, bem como a respectiva publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), e a intimação das partes interessadas, por meio de seus procuradores, e do Ministério Público, quando for o caso, com a indicação de que o julgamento do processo se dará de forma eletrônica.

§ 1º As sessões virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto pelo art. 935 do Código de Processo Civil, entre a data da publicação do anúncio do julgamento no DJE e o início da apreciação colegiada, ressalvados os casos previstos no art. 7º da presente Resolução.

§ 2º Prorroga-se automaticamente o prazo do § 1º deste artigo para o primeiro dia útil subsequente quando o término da contagem ocorrer em dia sem expediente na Secretaria do Tribunal.

§ 3º Nas comunicações relativas ao Plenário Virtual, deverão ser informados os dias e os horários de abertura e encerramento das sessões de julgamento.

§ 4º Não serão julgados em ambiente virtual o processo com pedido de vistas por um ou mais desembargadores.

§ 5º O advogado da parte, o procurador do órgão público, oficiente e o representante do Ministério Público poderão solicitar ao Relator, antes do início do



juízo e por meio de petição, a retirada de pauta de processo inscrito para julgamento no Plenário Virtual, indicando sua intenção de realizar sustentação oral ou de acompanhar o julgamento do processo de forma presencial.

§ 6º O despacho que apreciar o requerimento mencionado no parágrafo anterior será publicado no DJE, observando-se as prerrogativas legais pertinentes à intimação pessoal.

§ 7º Os processos incluídos em pauta para julgamento virtual deverão ser encaminhados de volta ao gabinete do Relator pela secretaria do órgão julgador.

Art. 4º As sessões do Plenário Virtual serão públicas e poderão ser acompanhadas pela rede mundial de computadores (*internet*), em endereço eletrônico disponível na página de acesso do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

§ 1º Os julgamentos realizados no Plenário Virtual dar-se-ão de forma eletrônica, utilizando-se as ferramentas disponíveis, por meio do sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

§ 2º Os integrantes do órgão julgador poderão qualquer tempo, solicitar a retirada do processo incluído em pauta para julgamento pelo Plenário Virtual, a fim de que seja julgado em uma sessão de julgamento presencial, ambiente que propicia uma discussão mais ampla sobre a matéria.

Art. 5º Durante a sessão de julgamento do Plenário Virtual os integrantes do órgão julgador terão acesso ao relatório e ao voto inseridos pelo Relator e pelo Revisor, quando presente, podendo:

- I - acompanhar o Relator;
- II - acompanhar o Relator com ressalva de entendimento;
- III - divergir do Relator; ou
- IV - acompanhar a divergência.

§ 1º Eleitas as opções II ou III, o julgador declarará o seu voto no próprio sistema.

§ 2º Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

§ 3º Durante o período de realização da sessão de julgamento virtual, os votos apresentados pelo Relator e pelo Revisor, bem como os proferidos pelo demais integrantes da turma julgadora, ficarão disponíveis para consulta pelos interessados e pelo representante do Ministério Público por meio da página do Plenário Virtual, dada a natureza pública da sessão de julgamento, respeitado o regramento próprio para os casos com segredo de justiça.

§ 4º A turma julgadora da sessão do Plenário Virtual será composta pelos integrantes do respectivo órgão julgador em exercício da atividade judicante durante a realização da sessão de julgamento, observadas as disposições do art. 941, § 2º, do Código de Processo Civil.



§ 5º Será considerado como concluído o julgamento do processo em que, ao término da sessão virtual, todos os julgadores tiverem apresentado votos convergindo com o Relator.

§ 6º Apresentada divergência por qualquer dos integrantes do órgão julgador, ao final da sessão eletrônica o processo será considerado retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional, na primeira sessão de julgamento presencial ainda não publicada, oportunidade em que os julgadores poderão renovar ou modificar os seus votos.

§ 7º O voto do participante da sessão de julgamento que não for apresentado até o seu encerramento será computado como em concordância com o voto do Relator.

§ 8º Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira sessão virtual imediatamente posterior, do respectivo colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil.

§ 9º Os processos retirados de pauta pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos em nova pauta de julgamento de Plenário Virtual, se assim for indicado, observando-se as regras de publicação e intimação.

Art. 6º Nos feitos em que haja revisão, os votos do Relator e do Revisor deverão ser inseridos no sistema antes da inclusão do processo em pauta para julgamento virtual.

§ 1º Quando o voto do Revisor divergir do voto do Relator, o Revisor indicará a necessidade de inclusão do processo em pauta convencional para julgamento em sessão presencial, nos moldes do § 4º do art. 5º desta Resolução.

§ 2º Estando em concordância os votos do Relator e do Revisor, observar-se-ão as regras de julgamento elencadas no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º As ações de *habeas corpus* e de mandado de segurança em matéria criminal serão julgadas em sessão virtual específica, ante a urgência ínsita às aludidas classes processuais.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, deverá ser observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a publicação da pauta e a realização da sessão de julgamento do Plenário Virtual com as mencionadas ações constitucionais.

§ 2º Em relação às ações referidas no *caput*, a sessão de julgamento em Plenário Virtual terá duração de 2 (dois) dias ininterruptos, observando-se o disposto no art. 5º da presente Resolução.

Art. 8º Concluída a sessão do Plenário Virtual, o resultado do julgamento de cada processo será incluído, de forma automática, no respectivo sistema de tramitação processual, sendo de responsabilidade do gabinete do Relator a lavratura e a publicação do respectivo acórdão.



Art. 9º A secretaria do órgão julgador providenciará a confecção e publicação do DJe do extrato de julgamento, no qual serão consignados:

I - o período da reunião eletrônica;

II - os nomes dos julgadores que a tenham presidido e dela participado pela ordem decrescente de antiguidade;

III - os processos julgados, sua natureza o número de ordem, a comarca de origem, o resultado da votação, o nome do relator, assim como dos julgadores que se julgarem suspeitos ou impedidos.

Parágrafo único. O extrato de julgamento deverá ser elaborado pelo secretário do órgão julgador ou por quem o estiver substituindo.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 08 de maio de 2019.

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 82 no dia 09/05/2019

Circulação 09/05/2019